



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 29/04/2026

Edição nº 403-A/Ano 2026

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b> .....	2
PORTARIA PGM Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2026 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA PGM Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**Institui a Estratégia de Modernização e Governo Digital da Procuradoria-Geral do Município de Maragogi - EMGD/PGM, estabelece seus objetivos, diretrizes, eixos estruturantes e instrumentos de implementação, e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DANILO PEREIRA ALVES,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização contínua da atuação jurídica e administrativa da Procuradoria-Geral do Município, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que orienta a transformação digital da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a centralidade dos dados como ativos estratégicos da Administração Pública e a necessidade de estabelecer diretrizes, padrões e responsabilidades para assegurar sua qualidade, integridade, segurança e utilização adequada, como suporte à tomada de decisão e à melhoria da atuação institucional;

**CONSIDERANDO** a consolidação do Programa de Governança e Integridade no âmbito da PGM de Maragogi, bem como a instituição do Programa de Qualidade Regulatória, como instrumentos estruturantes da atuação institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração entre governança, regulação e tecnologia, como vetor de incremento da eficiência, da transparência e da capacidade decisória da Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Maragogi, a Estratégia de Modernização e Governo Digital - EMGD/PGM, com a finalidade de promover a transformação digital, a eficiência administrativa, a governança de dados e a melhoria contínua da atuação institucional.

**Art. 2º** A Estratégia de Modernização e Governo Digital - EMGD/PGM tem por objetivos:

**I** - promover a digitalização e padronização de processos e fluxos de trabalho;

**II** - incrementar a eficiência, a celeridade e a qualidade da atuação jurídica e administrativa;

**III** - estruturar e consolidar a governança de dados no âmbito da PGM;

**IV** - fomentar o uso de tecnologias digitais, inclusive soluções baseadas em inteligência artificial, para suporte à tomada de decisão;

**V** - aprimorar os mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade das atividades institucionais;

**VI** - reduzir riscos operacionais e assegurar maior previsibilidade na gestão de demandas;

**VII** - integrar a atuação da PGM aos princípios e diretrizes do governo digital.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da EMGD/PGM:

**I** - orientação por dados e evidências;

**II** - simplificação de procedimentos e redução de burocracia;

**III** - integração entre sistemas, informações e fluxos institucionais;

**IV** - padronização de rotinas e processos;

**V** - segurança da informação e proteção de dados;

**VI** - inovação contínua e melhoria incremental;

**VII** - alinhamento com as boas práticas de governança pública e qualidade regulatória.

**Art. 4º** A EMGD/PGM será estruturada nos seguintes eixos:

**I - Digitalização e Modernização de Processos**, voltado à eliminação de fluxos físicos, padronização de procedimentos e ampliação do uso de meios eletrônicos;

**II - Governança e Gestão de Dados**, destinada à estruturação, organização e utilização estratégica dos dados institucionais, compreendendo o estabelecimento de diretrizes, padrões, papéis, responsabilidades e processos voltados à garantia da qualidade, integridade, segurança, rastreabilidade e uso adequado dos dados, considerados ativos estratégicos para suporte à tomada de decisão e à atuação institucional;

**III - Automação e Eficiência Operacional**, com foco na otimização de rotinas, redução de retrabalho e incremento da produtividade;

**IV - Inteligência Institucional e Suporte à Decisão**, voltado à análise de dados, geração de indicadores e apoio à atuação estratégica da PGM;

**V - Transparência, Controle e Rastreabilidade**, com ênfase na publicidade, controle interno e auditabilidade dos atos institucionais;

**VI - Segurança da Informação e Proteção de Dados**, destinado à mitigação de riscos e conformidade com a legislação aplicável;

**VII - Inteligência Artificial Aplicada à Atuação Jurídica**, voltado à utilização de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial para apoio à elaboração de peças, análise de dados, pesquisa jurídica e incremento da eficiência, da padronização e da qualidade técnica da atuação institucional.

**Art. 5º** Fica instituído, como instrumento estruturante da EMGD/PGM, o Sistema de Gestão Processual Estratégica da Procuradoria-Geral do



Município - SIGEPE, destinado ao controle, monitoramento e gestão de prazos, demandas e informações processuais.

**Art. 6º** O Sistema de Gestão Processual Estratégica da Procuradoria-Geral do Município - SIGEPE constitui a base oficial de dados da atuação processual da PGM, estruturando-se como instrumento de governança operacional e controle de prazos, bem como ferramenta de apoio à tomada de decisão e mecanismo de rastreabilidade das atividades institucionais, com vistas à promoção da eficiência, da segurança jurídica e da transparência na gestão das demandas.

**Art. 7º** A utilização de soluções de inteligência artificial no âmbito da Procuradoria-Geral do Município constitui instrumento integrante da Estratégia de Modernização e Governo Digital - EMGD/PGM, devendo ser orientada ao incremento da eficiência, da qualidade técnica e da capacidade analítica da atuação institucional.

**§1º** As ferramentas de inteligência artificial poderão ser utilizadas, dentre outras finalidades, para apoio à elaboração de peças processuais, manifestações e pareceres, pesquisa e sistematização de fundamentos jurídicos, análise e síntese de documentos, bem como identificação de padrões de litigiosidade e suporte à atuação estratégica da Procuradoria.

**§2º** A utilização das ferramentas de que trata este artigo observará, obrigatoriamente:

- I - a supervisão humana permanente;
- II - a responsabilidade técnica do agente público;
- III - a verificação da consistência e da adequação jurídica das informações produzidas;
- IV - a observância das normas de proteção de dados e segurança da informação;
- V - o uso ético e responsável da tecnologia.

**§3º** A utilização de inteligência artificial não dispensa a análise crítica, validação e assinatura do agente público responsável, vedada a delegação integral da atividade jurídica à tecnologia.

**§4º** A Procuradoria-Geral do Município poderá disciplinar, por ato complementar, os procedimentos, diretrizes operacionais e mecanismos de controle relacionados ao uso de soluções de inteligência artificial.

**Art. 8º** A governança de dados no âmbito da Procuradoria-Geral do Município constitui componente estruturante da Estratégia de Modernização e Governo Digital - EMGD/PGM, destinada a assegurar a gestão adequada, integrada e segura dos dados institucionais, com vistas à sua utilização como ativo estratégico para suporte à tomada de decisão e à melhoria da atuação institucional.

**§1º** A governança de dados compreende o estabelecimento de diretrizes, papéis, responsabilidades, processos e padrões destinados a garantir a qualidade, a integridade, a segurança, a interoperabilidade e o uso ético dos dados.

**§2º** Os dados produzidos, tratados ou armazenados no âmbito da PGM deverão ser considerados ativos institucionais, sujeitos a gestão, controle e monitoramento contínuo.

**§3º** A governança de dados observará, no mínimo:

- I - a definição de responsáveis pelos conjuntos de dados;
- II - a padronização de estruturas e classificações;
- III - o controle de acesso e compartilhamento de informações;
- IV - a garantia de qualidade e consistência dos dados;
- V - a conformidade com a legislação de proteção de dados;
- VI - a integração entre sistemas e bases institucionais.

**§4º** O Sistema de Gestão Processual Estratégica - SIGEPE/PGM constitui o núcleo de dados jurídicos da Procuradoria, devendo observar as diretrizes de governança de dados estabelecidas nesta Portaria.

**§5º** A Procuradoria-Geral do Município poderá instituir, por ato complementar:

- I - Política Interna de Governança de Dados;
- II - Estratégia de Dados;
- III - Plano de Implementação de Governança de Dados;
- IV - definição de papéis e responsabilidades específicas.

**Art. 9º** No âmbito da Estratégia de Modernização e Governo Digital - EMGD/PGM, compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I - coordenar a implementação e execução da EMGD/PGM;
- II - promover a evolução e aprimoramento do SIGEPE/PGM;
- III - estabelecer padrões, rotinas e protocolos operacionais;
- IV - definir indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento;
- V - promover a capacitação dos membros e servidores;
- VI - articular a integração com outros órgãos e sistemas da Administração Municipal.

**Art. 10.** Poderão ainda ser instituídos no âmbito da EMGD/PGM:

- I - planos de ação e agendas de transformação digital;
- II - relatórios periódicos de desempenho e indicadores;
- III - painéis de monitoramento e controle;
- IV - projetos de inovação e automação de rotinas;

V - instrumentos de integração com o Programa de Governança e Integridade e com o Programa de Qualidade Regulatória.

**Art. 11.** A Estratégia de Modernização e Governo Digital deverá ser implementada de forma progressiva, observando-se critérios de viabilidade técnica, disponibilidade de recursos e prioridades institucionais.

**Art. 12.** A Procuradoria-Geral do Município poderá expedir normas



complementares, manuais e orientações técnicas necessárias à plena execução desta Portaria.

**Art. 13.** Ficam aprovados o Plano de Ação Inicial da Estratégia de Modernização e Governo Digital e a Agenda de Transformação Digital da PGM, constantes nos anexos I e II, respectivamente.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO PEREIRA ALVES**

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7da00506-631e-4525-9328-f0a74337ca92





# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**  
Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL

